



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.203 de 09 de setembro de 2026.

“ALTERA OS TERMOS DA LEI 903 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o **4º** ao **art. 28** da Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 28

.....

§ 4º O CMDCA determinará através de Resolução se cidadão poderá votar apenas em 01 (um) candidato, ou se poderá votar em até 05 (cinco) candidatos no pleito.

Art. 2º O **Art. 40** da Lei Municipal nº 903 de 09 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar apoio à Justiça Eleitoral para fornecimento de urnas eletrônicas e apoio técnico, ou proceder a votação por meio de cédulas, com modelos previamente estabelecidos na resolução do CMDCA que regulamenta o pleito.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

§ 1º *O eleitor poderá votar em até cinco candidatos conforme regulamentado previamente na resolução do CMDCA que regulamenta o pleito.*

§ 2º *O CMDCA deverá afixar nos locais de votação, lista por ordem alfabética, com nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.*

Art. 3º Fica revogado a redação original do Art. 40 constante da Lei Municipal 903/2015.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo